

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
171/2014 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Alteração de domínio do operador Rádio JF, Lda., e modificação do projeto licenciado no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação para temático informativo e integração na associação *TSF*

Lisboa
25 de novembro de 2014

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 171/2014 (AUT-R)

Assunto: Alteração de domínio do operador Rádio JF, Lda., e modificação do projeto licenciado no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação para temático informativo e integração na associação *TSF*

1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 30 de setembro de 2013, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pela Rádio Notícias-Produções e Publicidade, S.A., autorização para adquirir a totalidade do capital social do operador Rádio JF, Lda..
- 1.2. Complementarmente foi requerida autorização para modificação do projeto licenciado do serviço de programas *Rádio Jornal do Fundão*, disponibilizado pelo operador Rádio JF, Lda., para a alteração da classificação do serviço de programas para temático informativo em conformidade com a tipologia da *TSF* e a difusão em associação nos termos do artigo 10.º da Lei da Rádio.
- 1.3. A Rádio JF, Lda., é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de rádio no concelho do Fundão, desde 22 de maio de 1989, na frequência 100 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Jornal do Fundão*.
- 1.4. O serviço de programas *TSF*, com o qual a Requerente pretende estabelecer uma associação, é disponibilizado pela *TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda.*, empresa licenciada para o exercício da atividade de rádio no concelho de Lisboa, desde 10 de julho de 1990, na frequência 89,5 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático informativo, de âmbito local, encontrando-se associado à Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A., para a cobertura regional no norte do País, conforme Deliberação 25/AUT-R/2012, de 26 de novembro.

2. Análise e fundamentação

- 2.1. A ERC é competente para apreciação dos pedidos ao abrigo do n.º 6, *in fine*, do artigo 4.º e n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante designada por Lei da Rádio), e das alíneas e) e p) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
- 2.2. A alteração de domínio do operador está sujeita ao regime estabelecido nos ns.º 3, 5, 6 e 7, do artigo 4.º da Lei da Rádio.
- 2.3. No caso em análise, verifica-se uma complementaridade e simultaneidade de pedidos - alteração de domínio e modificação do projeto -, que numa apreciação literal da lei não está prevista na norma, já que a mesma trataria “aparentemente” apenas da hipótese de os pedidos serem sucessivos.
- 2.4. No que respeita à complementaridade dos pedidos, atente-se ao facto do promitente-adquirente ao adquirir a totalidade do capital social do operador Rádio JF, Lda., pretender reforçar a colaboração e parceria já estabelecidas, uma vez que a *Rádio Jornal do Fundão* se encontra sem emissão e sem recursos humanos afetos. A alteração de domínio da empresa proposta à Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., seria uma forma de dar continuidade às emissões deste operador.
- 2.5. Ora, analisada a pretensão nos termos do vertido no artigo 10.º, n.º 1, da Lei da Rádio, «[o]s serviços de programas temáticos que obedeçam a uma mesma tipologia e a um mesmo modelo específico podem, quando emitam a partir de diferentes distritos e de concelhos não contíguos, associar-se entre si, para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação».
- 2.6. Tendo presente o pedido de alteração de projeto solicitado, verifica-se que a TSF de Cobertura Regional Norte, emite a partir da Gardunha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, na frequência 105.1 MHZ, o que traduz incompatibilidade do mencionado requisito.
- 2.7. Em 25 de fevereiro de 2014, sob o ofício n.º 1135/2014, foi a Rádio Notícias - Produções e Publicidade, Lda., notificada pela ERC da mesma incompatibilidade, sendo que após reunião na ERC com a interveniente da requerente no processo, deu entrada em 3 de julho de 2014, a pronúncia da interessada, sob entrada n.º 4134/2014, sustentando que:

- 2.7.1.** «De acordo com a referida notificação é entendimento da ERC que de acordo com o art.º 10.º, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, é requisito para concessão da autorização solicitada que as rádios em presença emitam a partir de diferentes distritos e concelhos não contíguos, não se verifica na situação concreta».
- 2.7.2.** «Tal não verificação resulta de a TSF de cobertura Regional Norte, emitir a partir da Serra da Gardunha, e como tal, a emissão ocorre no concelho da área de cobertura da Rádio Jornal do Fundão».
- 2.7.3.** «Salvo melhor entendimento a razão subjacente ao apontado requisito que se diz não permitir o deferimento do pedido tem na sua base uma questão que diz diretamente respeito à gestão do espetro radioelétrico, a qual é da competência da ANACOM, ouvida a ERC – art.º 18.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro».
- 2.7.4.** «Ora, segundo esta entidade a definição da área de cobertura é aferida a partir de um paralelo que atravessa a região, sendo área Norte tudo o que estiver a norte desse paralelo, ficando de fora dessa cobertura tudo o que se situar abaixo de tal paralelo, como ocorre na situação da Rádio Jornal do Fundão em relação à emissão da TSF Regional Norte».
- 2.7.5.** «Deste modo a referida incompatibilidade apenas se verifica de forma aparente em termos geoadministrativos, quando em termos de gestão do espetro radioelétrico se está na presença de situação distinta, que escapa à aplicação do identificado requisito, por se tratar de distritos não contíguos os locais de emissão segundo a qualificação realizada pela ANACOM».
- 2.7.6** «Deste modo e porque as posições das Entidade Reguladoras Nacionais cujas competências e áreas de atuação se interligam, deverá haver um esforço de compatibilizar as atuações de ambas, até, até porque no que respeita a áreas de cobertura estas resultam da intervenção/regulação feita pela entidade que tem a cargo a gestão do espetro radioelétrico».
- 2.7.7.** «Assim e face à definição concreta do local de emissão, segundo a competência definida no art.º 18.º da Lei da Radiodifusão (Lei n.º 54/2010), o requisito do art.º 10.º - emissão de diferentes distritos e de concelhos não contíguos – os quais em nada são chamados para a gestão do espetro radioelétrico -, não se mostra violado, antes respeitado».

- 2.8.** Em 7 de julho de 2014, foi ainda enviado pela requerente, via e-mail, um parecer do responsável da TSF pela gestão de rede de emissores, Eng.º José de Sousa, que refere entre outras questões, os emissores regionais e nacionais, e da deficiência de cobertura da cidade do Fundão, dada a sua localização.
- 2.9.** Em 15 de julho de 2014, pelo ofício n.º 3632/2014, a ERC solicitou um pedido de parecer à ANACOM, anexando os documentos remetidos pela requerente Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., ao que esta Autoridade veio responder em 23 de julho de 2014, entrada n.º 4734/2014, definindo o seguinte:
- 2.9.1.** «O regulamento do concurso para atribuição de duas licenças para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito regional no território continental (regional norte e regional sul), não definiu inequivocamente as respetivas áreas de cobertura dos dois serviços de programas, indicando apenas no seu Anexo II quais as localizações, frequências e potências das respetivas estações emissoras. A estação mais a sul da rede regional norte está localizada na Gardunha e a estação mais a norte da rede regional sul está localizada em Portalegre».
- 2.9.2.** «De acordo com os nossos registos, no âmbito do licenciamento radioelétrico, quer o centro emissor da Rádio Notícias que emite em 105.1 MHz, quer o centro emissor da Rádio Jornal do Fundão, Lda. que emite em 100.0 MHz, estão instalados na Serra da Gardunha a cerca de 4km um do outro, sendo que o centro emissor da Rádio Notícias está instalado na fronteira entre os concelhos de Castelo Branco e Fundão, enquanto o centro emissor da Rádio Jornal do Fundão está instalado mais a Norte, no interior do concelho do Fundão».
- 2.9.3.** «Assim sendo, conclui-se que o centro emissor da Rádio Jornal do Fundão, Lda. está situado no interior da zona de cobertura da rede regional norte».
- 2.9.4.** «Adicionalmente constata-se que os concelhos de Castelo Branco e do Fundão são contíguos, e ambos pertencem ao Distrito de Castelo Branco, pelo que também no entendimento desta Autoridade não estão reunidas as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º, para a associação dos serviços de programas Rádio Notícias e da Rádio Jornal do Fundão».
- 2.10.** Atentas as posições consentâneas da ERC e da ANACOM quanto à imposição prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei da Rádio, não se encontram reunidas as condições para

deferimento do requerido pela Rádio Notícias – Produções e Publicidade, Lda., quanto ao pedido cumulativo de alteração de domínio e de projeto da Rádio Jornal do Fundão.

2.11. Por via dos ofícios n.ºs 5861, 5862, 5863/ERC/2014, de 3 de novembro, rececionados a 5 de novembro de 2014, nos termos dos artigos 100.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foram notificados o operador Rádio JF, Lda., a requerente e a representante da Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., do projeto de deliberação de não autorização do pedido cumulativo de alteração de domínio e de projeto da Rádio Jornal do Fundão, e que se anexava, bem como do facto de disporem de um prazo de dez dias úteis para efeitos de audiência prévia de interessados em sede de preparação de deliberação final, dos quais não se obteve resposta.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências previstas nas alíneas e) e p) do número 3, do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera não autorizar o pedido cumulativo de alteração de domínio e de modificação do projeto licenciado do operador Rádio JF, Lda., nos termos requeridos pela Rádio Notícias – Produções e Publicidade, Lda..

Lisboa, 25 de novembro de 2014

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro